

Art. 45 - Todo e qualquer ingresso de associado, obedece aos requisitos de preenchimento de proposta padrão e prévio conhecimento das condições estatutárias, de categorias de associação, organização e funcionamento da instituição, às quais todo associado obriga-se a observar.

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

§ Único-Toda e qualquer proposta de associação, entregue e processada pela Secretaria do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, será apreciada pelo Diretor Administrativo, cuja aprovação final dependerá de sua assinatura em termo de admissão no Livro de Matrículas;

Art. 46 - O novo associado adquire todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleia.

Art. 47 - O INSTITUTO FEDERALISTA -IF BRASIL, é composto por cinco categorias de associados: Mantenedores, Efetivos, Colaboradores, Correspondentes e Estudantes.

§ 1º - Mantenedor é o associado, pessoa física ou jurídica, que contribui para a manutenção da instituição, com dispêndio regular ou extraordinário, avaliado conforme padrão mínimo estipulado pela Diretoria Executiva, e, que fará parte, automaticamente, do Conselho de Mantenedores, enquanto perdure sua condição mantenedora, podendo se enquadrar e se beneficiar na faculdade de dedutibilidade fiscal de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Efetivo, é o associado, pessoa física, que haja contribuído com mensalidades regulares e sem atrasos, durante um período mínimo de 18 (dezoito) meses para a manutenção da instituição, como Colaborador, tendo adquirido, por consequência, todos os direitos e deveres como Associado Efetivo, podendo convocar Assembleias, votar e ser eleito para quaisquer cargos eletivos do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL. Em caso de posteriores atrasos de 4 (quatro) mensalidades consecutivas, o Associado Efetivo será demitido ou, voluntariamente, retornará à condição anterior de Associado Colaborador. O Associado Efetivo terá, além das informações regulares prestadas pelo INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, acesso sobre os temas e projetos em desenvolvimento e acesso completo às dependências da sede social, bem como redução de 30% sobre quaisquer preços de serviços, eventos e livros oferecidos ao público.

§ 3º - Colaborador é o associado, pessoa física ou jurídica que, constituindo-se associado por indicação de outro Associado.

§ 4º - Correspondente é o associado residente fora do país e contribuinte trimestral ou semestral, com valores equivalentes ao do Associado Colaborador e condicionados às vantagens explicitadas do Parágrafo anterior, que tenha sido indicado por associado efetivo, mantenedor ou pela diretoria executiva.

§ 5º - Estudante é o associado estudante de qualquer nível de escolaridade, que tenha sido indicado por qualquer Associado e que se comprometa a colaborar com a difusão do conhecimento sobre Federalismo, promovendo agendamento de reuniões, palestras por parte do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL em escolas e faculdades, clubes e associações, tendo isenção de qualquer mensalidade e acesso às publicações temáticas, artigos e consultas pontuais sobre Federalismo. O Associado Estudante terá direito à redução de 40% (quarenta por cento) sobre ingressos a eventos, palestras e seminários. O Estudante, só poderá ter acesso nesta categoria de associado, se dotado de